



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 056/2016

06/10/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a APMF do Colégio Estadual Laranjeiras e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Laranjeiras, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.682.515/0001-06, com diretoria legalmente constituída, sem finalidades lucrativas, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 031/2008, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

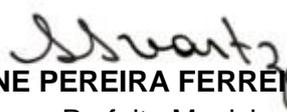
Art. 2º. O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de recurso financeiro destinado ao desenvolvimento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/NOTBOOK, como mais uma ferramenta para auxiliar a escola no seu objetivo: diminuir o número de alunos em situação de vulnerabilidade social, índices de violência na escola e evasão escolar, conforme as normas do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Para a execução do objeto desta Lei o Município de Laranjeiras do Sul se compromete em direcionar o valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais) depositado pela empresa Souza Cruz S/A. na Conta 41.325-9 – Agência 0734-X – Banco do Brasil (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) para a APMF do Colégio Estadual Laranjeiras em parcela única, após a assinatura do Termo de Convênio.

Parágrafo único. Fica estabelecido até o 12º mês a contar da assinatura do Termo de Convênio para que a APMF do Colégio Estadual Laranjeiras efetue a prestação de contas da aplicação do montante do recurso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de outubro de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231